



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **DELIBERAÇÃO Nº 001/2020 CME-TR**

Orienta a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e as Instituições Privadas de Educação Infantil de Três Rios, para o cumprimento e validação do calendário letivo de 2020, em caráter de excepcionalidade, tendo em vista o isolamento social previsto pelas autoridades, na prevenção e combate ao Coronavírus-COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Constituição Federal de 1998, em seu Art. 205, que determina que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família;
- A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece as normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- O Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas em lei;
- O Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- A Portaria Ministerial nº. 2896/2004, que cria o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – PNFCE, do Estado do Rio de Janeiro;
- O Parecer CNE/CP Nº: 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- O Parecer CNE/CP Nº 09/2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- O Parecer CNE/CP Nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- Os Decretos Municipais nº 6258 de 15/03/2020; nº 6278 de 31/03/2020; nº 6292 de 14/04/2020; nº 6305 de 28/04/2020; nº6306 04/05/2020; nº 6311 de 11/05/2020; nº6326 de 31/05/2020; nº6335 de 19/06/2020; nº6346 de 07/07/2020; nº6354 de 22 de julho de 2020; nº6356 de 10 de agosto de 2020 e nº 6366, de 21 de agosto de 2020, que estabeleceram as medidas de prevenção em relação ao COVID-19;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- A Recomendação CME/TR nº 001, de 07 de maio de 2020, que recomenda a realização de atividades não presenciais e as normas de organização do calendário letivo nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Três Rios e dá outras recomendações;

- A Portaria nº 002/2020, de 25 de agosto de 2020, que delibera, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e do Sistema Municipal de Ensino de Três Rios, as medidas de que tratam o Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 6366/2020 e dá outras providências.

### ESTABELECE:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Três Rios orienta a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e as Instituições Privadas de Educação Infantil do Município de Três Rios a reorganizar o Calendário Letivo de 2020, em caráter de excepcionalidade, devido ao contexto de Pandemia da COVID-19, considerando as seguintes alternativas, de forma individual ou coletiva:

- I. Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
- II. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares; e,
- III. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, caso haja retorno às atividades.

**Art. 2º** - A reorganização do Calendário Letivo 2020 deve considerar:

- I. As formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC;
- II. A sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação, composição e equivalência de carga horária.

**Parágrafo Único:** Para fins de cumprimento e equivalência de carga horária mínima anual, utilizando as atividades pedagógicas não presenciais, a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e as Instituições Privadas de Educação Infantil deverão elaborar um documento, observando:

- I. O cômputo desta carga horária apenas mediante publicação do Plano de Ações das Atividades Pedagógicas não presenciais, indicando:
  - a) Os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
  - b) As formas de interação, mediadas ou não por tecnologias digitais com o estudante, para atingir tais objetivos;
  - c) A estimativa de carga horária equivalente às interações previstas;
  - d) A forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (digital ou física);
  - e) As formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial após o fim da suspensão das aulas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II. Previsão de formas de garantias de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudante e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;
- III. Realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;
- IV. Realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e
- V. Fortalecimento dos vínculos socioafetivos, considerando as questões socioemocionais que podem ter afetado muitos estudantes, profissionais da escola e familiares, durante o isolamento social.

**Art. 3º** - O Calendário Letivo de 2020, o Plano de Ações Pedagógicas e o documento de sistematização de registro das atividades não presenciais da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e das Instituições Privadas de Educação Infantil deverão ser encaminhados para o Conselho Municipal de Educação, para fins de apreciação com vistas à emissão de Parecer.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 03 de setembro de 2020.

WILSON FERNANDES  
Presidente

ROSELI DOMINGOS LIMA CORDEIRO  
Vice-Presidente do CME  
Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

ANDRÉA STEFANI MONTES  
Assessora Técnica

|       |       |
|-------|-------|
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |